

Caso Camarate

O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem apreciou e decidiu, através de Acórdão datado de 1 de Março de 2011, o processo instaurado com base na queixa n.º 11868/07, apresentada por Margarida Lacerda Gouveia e outros contra Portugal ("Caso Camarate") – concluindo que não se verificou qualquer violação, por parte do Estado português, do disposto no artigo 6.º da Convenção, relativo ao *direito a um processo equitativo*.

O Tribunal Europeu reconheceu a grande complexidade do processo que correu termos pelas instâncias judiciais internas, bem como a sua importância para a sociedade portuguesa, e reconheceu também o "número muito importante" de actos e diligências processuais realizados (designadamente perícias e audição de testemunhas e peritos) e ainda a circunstância de terem sido atendidos quase todos os requerimentos sobre produção de prova formulados pelos requerentes e, nos casos em que o não foram, as respectivas decisões estarem devidamente fundamentadas, não revelando qualquer arbitrariedade ou falta de racionalidade.

Concluiu assim aquele Tribunal que não houve qualquer omissão ou negligência imputável às autoridades judiciais, relevando ainda o facto de as decisões finais terem sido sempre proferidas no mesmo sentido, e confirmadas em sede de recurso, não obstante terem sido proferidas por diversas vezes na sequência da reabertura do processo face às conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito, as quais foram objecto de exame mas não determinaram uma alteração do sentido da decisão.

O Acórdão em referência tornar-se-á definitivo decorridos três meses após a data em que foi proferido, caso nenhuma das partes requeira a intervenção da Grande Chambre, nos termos previstos no parágrafo 2º do artigo 44º da Convenção.